

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI 6.170/2025**

Considerando o Projeto de Lei nº 6.170/2025, publicado em 03 de dezembro de 2025, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, bem como outros elementos que impactam diretamente na gestão de pessoas e em nossa carreira, a FASUBRA iniciou várias ações técnicas e políticas, visando desde a mobilização da categoria à promoção de estudos de impacto do conteúdo do PL.

A avaliação técnica dos impactos do PL 6.170/2025 sobre nossa carreira foi realizada pela CNSC/FASUBRA, desde dezembro e vem alimentando as ações da direção, no que trata das articulações com outras entidades (SINASEFE, ANDIFES e CONIF); na mobilização da categoria, em especial, após a Plenária Virtual realizada em dezembro de 2025, na busca de apoio de parlamentares; e, na interlocução com o governo, via MEC e MGI.

O relato da análise técnica realizada pela CNSC/FASUBRA está no Quadro 01 abaixo, que visa subsidiar a discussão na base, a avaliação dos delegados e delegadas que participarão da próxima plenária presencial, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, em Brasília.

O relato da reunião com o Governo, realizada no dia 19 de janeiro de 2026, está consolidado abaixo, e detalhado no Quadro 02.

A análise e avaliação política da Federação para o período e fatos, entre a plenária de dezembro até a presente data, será realizada, em primeiro momento pela Direção Nacional, que estará reunida em Brasília nos dias 22 e 23 de janeiro. Essa avaliação será a base para as discussões e deliberações na plenária que acontece nos dias seguintes.



## Quadro 01 – Análise Técnica dos Impactos do PL 6.170/2025 na Carreira

	O que define o modelo pactuado no âmbito da CNSC/MEC	O que está sendo proposto no projeto do Governo	Quais são os impactos no Plano de Carreira
	Art. 12-B, § 1º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-B, § 1º, do PL 6170/2025, grifos nossos	
<b>Conceituação</b>	Instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas, nos casos do Ministério da Educação	Caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino.	A mudança afetará os integrantes do PCCTAE dificultando a obtenção da pontuação necessária ao eliminar do rol único de saberes e competências:  I – atividades relacionadas à gestão, assistência especializada e políticas públicas;  II – conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente ao exercício do cargo, mas cuja aplicação contribuiu para produzir aprimoramentos institucionais;  III – competências profissionais desenvolvidas por meio de vínculos empregatícios e tempo de serviço em outras organizações públicas e/ou privadas, aproveitadas em benefício da qualificação dos serviços prestados pela IFE;  IV – participação como membro em entidades sindicais, associações de classe e/ou conselhos profissionais, ainda que essas organizações sejam responsáveis por representar o conjunto da categoria perante os Poderes constituídos ou tenham por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de um determinado cargo que se exerce;  V – colaboração técnica.



ID 01/2026

	Art. 12-B, § 1º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-C, §§ 1º, 3º e 4º, do PL 6170/2025, grifos nossos	
<b>Campo de aplicação</b>	Todos os integrantes do Plano de Carreira, o que compreende os servidores ativos, em estágio probatório e estáveis (incluídos os cedidos, requisitados, em alteração de exercício para composição de força de trabalho, em exercício provisório e em colaboração técnica), aposentados e instituidores de pensão.	Até, no máximo, 70% do total de servidores ativos, em efetivo exercício em Instituição Federal de Ensino, que tenham concluído o período de estágio probatório.	A mudança afetará os integrantes do Plano de Carreira ao excluir da possibilidade de acesso ao RSC-TAE 5 grandes segmentos que, somados, compõem 63,22% da categoria (142.159 de 224.864 integrantes, em dezembro de 2025):  I – 30% dos servidores ativos estáveis em efetivo exercício em IFE (35.445 integrantes, em dezembro de 2025);  II – todos os servidores em estágio probatório (13.680 integrantes ou 6,08% da categoria, em dezembro de 2025);  III – todos os servidores aposentados (69.661 integrantes ou 30,98% da categoria, em dezembro de 2025);  IV – todos os instituidores de pensão (23.289 pensionistas ou 10,36% da categoria, em dezembro de 2025); e,  V – todos os servidores ativos movimentados (84 integrantes ou 0,04% da categoria, em dezembro de 2025).  A proposta do governo, portanto, quebra o princípio constitucional da isonomia:  I – ignorando o instituto da paridade para os aposentados e pensionistas;  II – estabelecendo um limite arbitrário para a concessão aos servidores ativos (sem critério de corte previamente definido); e,  III – bloqueando o acesso para os servidores em exercício descentralizado.
	Art. 12-B, § 2º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-C, do PL 6170/2025, grifos nossos	

<b>Níveis</b>	O RSC será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em seis níveis: I - RSC-I; II - RSC-II; III - RSC-III; IV - RSC-IV; V - RSC-V; e VI - RSC-VI.	O RSC-PCCTAE é concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade: I - RSC-PCCTAE-I; II - RSC-PCCTAE-II; III - RSC-PCCTAE-III; IV - RSC-PCCTAE-IV; V - RSC-PCCTAE-V; e VI - RSC-PCCTAE-VI.	A proposta do Governo mantém os 6 níveis de RSC-TAE, mas, ao prever entre eles uma ordenação ascendente em termos de complexidade, desconsidera a pluralidade de conhecimentos e habilidades específicas, a amplitude de áreas de atuação, a diversidade de atribuições e competências, e a multiplicidade de formações especializadas que constituem os 322 cargos distribuídos nos 5 níveis de classificação do PCCTAE.  O projeto de regulamentação da CNSC não prevê diferenciações de complexidade entre os Saberes e Competências (SC) relacionados a Nível de Classificação, ao Cargo, ou ao nível de RSC pretendido. O projeto é de um Rol Único de SC para todos integrantes da Carreira.
	Art. 9º, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025	Art. 12-C, § 2º, do PL 6170/2025	
<b>Equivalência remuneratória aos percentuais de IQ</b>	Para fins de RSC-TAE, com vinculação ao Incentivo à Qualificação (IQ) devem ser observados os seguintes níveis: I. RSC-TAE I: saberes e competências equivalentes à escolaridade do ensino fundamental completo; II. RSC-TAE II: saberes e competências equivalentes à escolaridade de ensino médio; III. RSC-TAE III: saberes e competências equivalentes à escolaridade de graduação; IV. RSC-TAE IV: saberes e competências equivalentes à titulação de especialização; V. RSC-TAE V: saberes e competências equivalentes ao mestrado; VI. RSC-TAE VI: saberes e competências equivalentes ao	A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo: I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo de Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico; II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo de Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico; III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo de	Ao optar por vincular cada nível de RSC-TAE a um valor percentual específico, e não aos níveis de escolaridade formal previstos no Anexo IV do PCCTAE, o texto apresentado no PL 6170/2025 abre espaço legal para quebrar a equivalência remuneratória entre os níveis de RSC-TAE e os percentuais relativos ao Incentivo à Qualificação (IQ).  Essa desassociação entre os instrumentos implica que o Governo poderá, num momento futuro, reajustar um ou outro de maneira independente, conforme conveniência administrativa e/ou disponibilidade orçamentária.



**ID 01/2026**

	doutorado	<p>Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo de Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação lato sensu, Incentivo de Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e</p> <p>VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo de Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.</p>	
--	-----------	--	--

<b>Requisitos</b>	<p>O conjunto dos saberes e competências, estão definidos por temas transversais, contribuindo com a valorização das ações que excedem as atribuições rotineiras dos cargos e geram impacto institucional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Experiência e/ou atuação na área;</li> <li>II - Atuação no apoio ao ensino e no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada;</li> <li>III - Gestão e assessoramento;</li> <li>IV - Prospecção, produção, promoção e difusão de conhecimento;</li> <li>V - Desenvolvimento continuado; e</li> <li>VI - Representações.</li> </ul> <p>O rol de saberes e competências é a relação única de saberes e competências, visando a equidade a todos os perfis profissionais enquadrados no PCCTAE, amplo e abrangente a todas as áreas de atuação e a todos os níveis de classificação da carreira, considerando o perfil de atuação do servidor no seu fazer.</p>	<p>Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, os titulares dos cargos do Plano de Carreira deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês ou similares, formalmente instituídos pelo órgão ou pela entidade;</li> <li>II - participação em projetos de inovação de processos, de programas e de gestão institucional;</li> <li>III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;</li> <li>IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas, compreendidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) condução de processos licitatórios;</li> <li>b) gestão e fiscalização de contratos, convênios, parcerias e congêneres;</li> <li>c) gestão financeira;</li> <li>d) ordenação de despesas; e</li> <li>e) outras atribuições correlatas que envolvam responsabilidades equivalentes;</li> </ul> </li> <li>V - exercício de cargo ou função de direção ou de assessoramento institucionais; e</li> <li>VI - publicação de livro, capítulo de livro ou revista ou artigo científico</li> </ul>	<p>Quanto aos requisitos para a concessão, a proposta do Governo elimina dos temas transversais construídos e pactuados pela CNSC/MEC:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – experiência e/ou atuação na área, excluindo, por consequência, os itens relativos ao tempo de efetivo exercício na carreira e ao tempo de serviço cumprido em outras instituições públicas e/ou privadas;</li> <li>II – atuação no apoio ao ensino e no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e assistência especializada; e</li> <li>III – desenvolvimento continuado, o que subtrairá do rol todas as atividades relacionadas à participação em cursos de capacitação, títulos de educação formal e certificações profissionais.</li> </ul> <p>Além disso, restringe, taxativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Gestão ao exercício de cargo ou função de direção (CD), o que põe para fora do rol de itens as atuações como titular e/ou substituto eventual de Função Gratificada (FG), como responsável por setor ou unidade ou como responsável técnico por equipe;</li> <li>II – Prospecção, produção, promoção e difusão de conhecimento à publicação de livro, capítulo de livro ou revista ou artigo científico. Nesse sentido, ficam de fora atividades como: produção de material audiovisual, cartas patentes, obras artísticas e culturais registradas, participações como colaborador ou coordenador em grupos de pesquisa, atuação como membro de conselhos editoriais, edição, revisão, tradução ou avaliação de publicações científicas, atuação como organizador, mediador, palestrante, apresentador ou participante de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário e assim por diante.</li> </ul>
-------------------	--	---	--



ID 01/2026

		<p>relacionados à área de atuação do servidor, decorrente de projetos, ações, iniciativas ou demais atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública.</p>	<p>III – Representações à órgãos consultivos e deliberativos formalmente instituídos no âmbito da IFE. Exclui-se, assim, a participação como membro em entidades sindicais, associações de classe e/ou conselhos profissionais, assim como comissões, comitês ou grupos de trabalho de outras entidades da administração pública.</p> <p>Em síntese, o texto apresentado pelo Governo, elimina a possibilidade de reconhecimento da atuação desenvolvida pela categoria para além das atividades de apoio administrativo ou suporte burocrático, o que afetará mais severamente os servidores da área de saúde, em especial dos HUs.</p> <p>Assim, ao produzir uma redução drástica dos temas transversais originalmente pactuados, o Governo elimina do rol, de maneira antecipada, os itens associados a esses temas, que deveriam constar no Anexo do Decreto de regulamentação. Por outro lado, ao fazer essa operação por meio de PL, torna mais difícil para que atualizações e aprimoramentos futuros sejam realizados no rol.</p>
	<p>Art. 10, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025</p>	<p>Art. 12-D, § 2º, do PL 6170/2025</p>	



ID 01/2026

<b>Limites para somatório da pontuação</b>	Não existem limites para somatório, basta que a pontuação mínima a ser atingida esteja distribuída numa quantidade suficiente de itens do rol, estabelecida por nível de RSC-TAE.	O somatório da pontuação a ser conferida ao servidor relativa aos requisitos I - participação em comissões, comitês e similares, II - participação em projetos institucionais e III - recebimento de premiações, não poderá exceder os seguintes percentuais: I - 50% (cinquenta por cento), para fins de concessão do RSC-PCCTAE-III; II - 40% (quarenta por cento), para fins de concessão do RSC-PCCTAE-IV; III - 30% (trinta por cento), para fins de concessão do RSC-PCCTAE-V; e IV - 20% (vinte por cento), para fins de concessão do RSC-PCCTAE-VI.	Limitação arbitrariamente imposta, que, se aprovada, dificultará sobremaneira o atingimento da pontuação necessária. Ignora a diversidade de saberes e fazeres constitutivos dos mais de 300 cargos que integram o Plano de Carreira.
	Art. 7º, inciso III, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025, grifo nosso	Art. 12-D, § 3º, do PL 6170/2025	



ID 01/2026

<b>Utilização de acervo funcional</b>	A cada solicitação de mudança de nível de RSC-TAE, deverá ser considerado o acervo funcional consolidado do servidor.	Os requisitos obtidos para cada nível de RSC-PCCTAE somente poderão ser utilizados uma única vez.	No modelo pactuado pela CNSC do MEC, o RSC-TAE deve considerar, a cada cálculo da pontuação necessária para obtenção dos níveis subsequentes, todo o acervo funcional do servidor. Isso significa que um servidor que ingressou na carreira com o título de especialista e alcançou os requisitos necessários para fazer jus ao RSC-V (equivalente ao percentual de IQ de mestrado), caso venha a concluir um mestrado, poderá pleitear o RSC-VI (equivalente ao percentual de IQ de doutorado) apenas pela obtenção da diferença de pontuação entre o RSC-V e o RSC-VI. Colocado de outra forma, os pontos que acumulou para atingir o RSC-V passaram a integrar permanentemente o patrimônio funcional do servidor, não sendo necessário obtê-los novamente para fins de progressão no RSC-TAE.  A proposta do Governo exclui a obrigatoriedade de utilização do acervo (patrimônio) funcional do servidor, forçando-o a obter do zero uma nova pontuação para cada nível de RSC-TAE.
	Arts. 11 e 14, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025	Art. 12-E, caput e §§ 1º e 2º, do PL 6170/2025, grifos nossos	

<p><b>Procedimentos de avaliação para concessão</b></p> <p>O processo avaliativo para a concessão do RSC-TAE aos integrantes do PCCTAE será realizado, no prazo de até 180 dias a partir da publicação do Decreto de regulamentação, pela Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e, após o término desse prazo, pela Unidade de gestão de pessoas de cada IFE.</p> <p>A Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e, subsequentemente, a Unidade de gestão de pessoas, deverão observar os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – nível de escolaridade formal do servidor;</li> <li>II – pontuação total mínima a ser obtida; e,</li> <li>III – quantidade suficiente de itens do rol a serem pontuados por nível de RSC-TAE.</li> </ul>	<p>Será instituída em cada IFE, na forma prevista em regulamento, Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE, responsável pela avaliação das solicitações apresentadas pelos servidores juntamente a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos;</p> <p>A CRSC-PCCTAE realizará análise de mérito em relação à memorial defendido pelo servidor, que poderá indeferir a concessão do RSC- PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que os requisitos necessários tenham sido atendidos;</p> <p>O resultado do trabalho efetuado pela CRSC-PCCTAE será objeto de homologação pelo colegiado superior da IFE.</p>	<p>A proposta da CNSC do MEC baseia-se tão somente na análise documental e na verificação da pontuação mínima e do atingimento do número de itens necessários para cada nível de RSC-TAE. Prevê também uma Comissão Permanente para acompanhar as concessões e operar como instância recursal.</p> <p>No modelo previsto pelo Governo, os níveis mais baixos de escolaridade (geralmente posicionados nos níveis de classificação A, B e C) terão profundas dificuldades para realizar defesa de memorial.</p> <p>Não existe definição dos critérios que serão utilizados para o indeferimento da concessão pela CRSC-PCCTAE.</p> <p>A proposta de defesa de memorial e o período de abrangência temporal de 5 anos para computação dos requisitos exigidos não são compatíveis entre si.</p> <p>A avaliação será realizada exclusivamente pela CRSC-PCCTAE, não existindo comissão de acompanhamento e de recursos das avaliações.</p> <p>Cria-se o obstáculo de análise de mérito, para além da obtenção da pontuação requerida e sua distribuição em um número mínimo de itens.</p> <p>A exigência de homologação no Colegiado Superior da IFE gera uma dificuldade adicional a ser ultrapassada (dado a não paridade na composição desses órgãos) e tende a protelar ainda mais a concessão.</p>	
	Art. 12-F, caput, do PL 6170/2025, grifo nosso		

<b>Interstício</b>	Inexistente.	O RSC-PCCTAE poderá ser requerido após o cumprimento do interstício de três anos após a percepção de cada nível de Incentivo à Qualificação.	Pelas <u>regras previdenciárias atuais</u> , os servidores que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional nº 103/2019, não só não terão direito à paridade ou à integralidade, como precisarão cumprir, cumulativamente, os requisitos mínimos de 65 anos de idade (62, se mulher), 25 de tempo de contribuição, 10 no serviço público e 5 no cargo. Em contrapartida, receberão 60% da média de todos os seus salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, o que significa que, para receber 100% da média, precisarão de pelo menos 40 anos de contribuição.  Ao inserir um "pedágio" de 3 anos entre o RSC-TAE e o IQ e entre cada nível de RSC-TAE, a proposta do Governo fará com que os servidores passem mais tempo contribuindo com salários de menor valor para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que produzirá a diminuição da média do cálculo e, como consequência, a redução do benefício de aposentadoria futuro.
	Art. 8º, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025	Art. 12-G, caput, do PL 6170/2025, grifo nosso	
<b>Abrangência temporal</b>	As atividades para obtenção do RSC-TAE poderão ter sido realizadas a qualquer tempo, considerando que a mensuração do conhecimento, dos saberes e das competências, não se limita ao tempo.	Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos de que trata o art. 12-D deverão ter sido cumpridos nos últimos cinco anos de exercício no cargo, anteriores à data do requerimento.  (Art. 12-G, grifo nosso)	A limitação temporal colocada desconsidera toda a trajetória profissional dos servidores. O RSC deve reconhecer os saberes e fazeres desenvolvidos ao longo da vida laboral dos servidores.  Ademais, a proposta de defesa de memorial e o período de abrangência temporal de 5 anos para computação dos requisitos exigidos não são compatíveis entre si.



ID 01/2026

	Art. 15, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025	Art. 12-H, do PL 6170/2025, grifos nossos	
<b>Retroatividade dos efeitos financeiros</b>	O RSC-TAE produzirá efeitos financeiros a partir da data do cumprimento dos requisitos, limitado a 1º de abril de 2026.	Os efeitos financeiros do Incentivo de Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.	Antecipa a vedação de pagamento de retroativos sem previsão orçamentária ou trânsito em julgado da decisão, medida já anunciada no chamado PL do Novo Marco Legal da Administração Pública, como parte integrante da Reforma Administrativa.

Fonte: CNSC/FASUBRA

## **Relato da Reunião com o MGI Pauta Projeto de Lei 6.170/2025**

**Local: MGI – Bloco D, sala 978, às 15h**

### **Presentes:**

Entidades Sindicais: FASUBRA: Cristina, Marcelo, Ivanilda e Almiram  
SINASEFE: Wilian, Leleverton, Roni, Cristina  
MGI: Feijóo (SRT), Frederico (SGD/Adjunto) e equipes  
MEC: Jussara, Eduardo, Silvelene

## **Relato da Reunião com o MGI Pauta Projeto de Lei 6.170/2025**

### **Pauta: Lei 6.170/2025**

- A reunião iniciou com a fala do Secretário de Relações de Trabalho, que fez o resgate da última reunião, e da tentativa do MGI para construção de alternativas construídas em conjunto com o MEC. Informou, ainda, que estão fazendo esforços para conseguir encaminhar tudo ao Congresso em fevereiro e implementar em abril.
- Após sua fala, passou a palavra para a Subsecretaria de Gestão Administrativa do MEC, para apresentar os pontos e proposições do governo, para adequações no PL 6.170/2025.

### **Discussão dos pontos apresentados.**

Por proposição das ENTIDADES SINDICAIS os pontos foram apresentados e discutidos um a um, no quadro abaixo segue o resumo da reunião, no que trata do CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE), no PL 6.170/2025.



## Quadro 01 – Consolidação da Discussão das Proposta de Mudança no PL 6.170/2025

TEXTO DO PL 6.170/2025	Proposta do MGI para Reunião 19/01/2026	Análise e Argumentação das Entidades Sindicais	Encaminhamento
<b>CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)</b>			
Art. 2º A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:			
“Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.			
§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV.		TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS CONFORME PROPOSTA DA CNSC/MEC	
§ 2º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11 como uma modalidade alternativa aos critérios previstos no art. 12-A, § 2º.			

<p>§ 3º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela respectiva Instituição Federal de Ensino de lotação do servidor.” (NR)</p> <p>Art. 2º Altera a Lei nº 11.091/2005 para incluir o RSC.</p> <p>I - RSC-PCCTAE-I;</p> <p>II - RSC-PCCTAE-II;</p> <p>III - RSC-PCCTAE-III;</p> <p>IV - RSC-PCCTAE-IV;</p> <p>V - RSC-PCCTAE-V; e</p> <p>VI - RSC-PCCTAE-VI.</p>		
<p>§ 1º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido para, no máximo, 70% (setenta por cento) do total de servidores do PCCTAE lotados em cada Instituição Federal de Ensino, observada a disponibilidade orçamentária, conforme o disposto no art. 169, §1º, da Constituição, a ser acompanhada pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Governo propôs a elevação de percentual para 75% do total dos servidores ativos, alegando que esse percentual contempla os servidores TAE da Ativas excetuando: quem está em estágio probatório, quem está em afastamento e quem já possui doutorado. Não consideram o RSC para aposentados.</p>	<p>A FASUBRA mantém a defesa de que o RSC é para <b>todos servidores ativos e aposentados</b> independente de seu nível de escolaridade e classificação.</p>
<p>§ 2º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:</p>	<p>TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS CONFORME PROPOSTA DA CNSC/MEC</p>	
<p>I - RSC-PCCTAE-I: destinado a servidor que não concluiu ensino fundamental. IQ de 10% do vencimento básico.</p>		

II - RSC-PCCTAE-II: destinado a servidor com ensino fundamental concluído. IQ de 15% do vencimento básico.			
III - RSC-PCCTAE-III: destinado a servidor com ensino médio ou técnico concluído. IQ de 25% do vencimento básico.			
IV - RSC-PCCTAE-IV: destinado a servidor com diploma de graduação. IQ de 30% do vencimento básico.			
V - RSC-PCCTAE-V: destinado a servidor com pós-graduação lato sensu. IQ de 52% do vencimento básico.			
VI - RSC-PCCTAE-VI: destinado a servidor com mestrado. IQ de 75% do vencimento básico.			
§ 3º O RSC será concedido exclusivamente a servidor ativo em exercício, incluídos os requisitados/movimentados.	Governo mantém o parágrafo	ENTIDADES SINDICAIS apresentou sem posicionamento e solicita exclusão deste parágrafo, pois defende para todos servidores e servidoras inclusive quem está aposentado.	Sem acordo
§ 4º O RSC-PCCTAE não se aplica a servidores em estágio probatório.	Governo mantém o parágrafo	ENTIDADES SINDICAIS apresentou seu posicionamento na reunião e solicita a exclusão deste parágrafo	Sem acordo
"Art. 12-D. Requisitos para o RSC (comprovar um ou mais conforme regulamento):	Governo vai incluir as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência especializada.	A inclusão será realizada conforme solicitação das entidades sindicais. Solicitou-se também a inclusão das	Acordo com o Governo, inclusive com a inclusão das atividades de representação



ID 01/2026

I - Participação em grupos de trabalho, comissões ou similares instituídos pelo órgão.		atividades de representação	
II - Participação em projetos de inovação de processos, programas e gestão institucional.			
III - Recebimento de premiação pública por projetos implementados na administração.			
IV - Designação para responsabilidades técnico-administrativas (licitações, contratos, gestão financeira, etc.).			
V - Exercício de cargo ou função de direção ou assessoramento institucionais.			
VI - Publicação de livros ou artigos científicos relacionados à área de atuação.			
§ 1º O servidor deve apresentar documentação e realizar defesa de memorial junto à CRSC-PCCTAE.	Governo propôs alteração da denominação de memorial para Relatório Técnico-Científico	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que o problema não está no termo "Memorial", que este termo é melhor que que Relatório Técnico-Científico, propondo que seja Memorial Descritivo.	Acordo com o Governo em manter o termo memorial, vai se posicionar quanto a incluir o termo "descritivo".
§ 2º Limites de pontuação para os requisitos dos incisos I a III: 50% para RSC-III; 40% para RSC-IV; 30% para RSC-V; 20% para RSC-VI.	Governo aceitou a retirada do limite percentual (teto de pontuação) das atividades	A retirada do limite será realizada conforme solicitação das entidades sindicais.	Acordo com o governo
§ 3º Cada fato somente poderá ser utilizado uma única vez para fins de requisito.	Governo propôs ajustar o texto pois entende que não impõem limites para a aplicação do RSC	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que precisa melhorar a redação para ficar claro que os pontos serão complementares e solicitou a apresentação do texto final antes do envio dos acertados no PL.	Acordo que cada fato poderá ser utilizado apenas uma vez, porém melhorar a redação.



ID 01/2026

"Art. 12-E. Instituição da Comissão para RSC (CRSC-PCCTAE) em cada IFE para avaliação.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		
§ 1º A Comissão fará análise de mérito do memorial e poderá indeferir o pedido via decisão fundamentada.	Governo fará análise de possibilidade de alteração.	ENTIDADES SINDICAIS concorda com o papel de análise documental pela comissão	Detalhamento do processo de análise terá diretrizes nacional.
§ 2º O resultado será homologado pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino.	Governo retira a obrigatoriedade da homologação pelo Conselho Superior	A retirada será realizada conforme solicitação das entidades sindicais.	Acordo com o governo
"Art. 12-F. O RSC pode ser requerido após interstício de três anos da percepção do nível anterior de IQ.	Governo retira o interstício de 3 anos entre a percepção do IQ para solicitação do RSC, porém propõem que o interstício será de 3 anos entre a concessão do RSC e um próximo pedido de RSC.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que não há justificativa para manutenção de interstícios entre o primeiro pedido de RSC e outros subsequentes	NÃO TEVE ACORDO.
Parágrafo único. Somente será concedido para o percentual de IQ subsequente ao atual do servidor.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		
"Art. 12-G. Requisitos devem ter sido cumpridos nos últimos cinco anos anteriores ao requerimento.	Governo retirou o lapso temporal dos últimos 5 anos para a primeira concessão do RSC, mantendo para as concessões posteriores.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que não há justificativa para manutenção de interstícios entre o primeiro pedido de RSC e outros subsequentes, já que temos o limitador de utilização do patrimônio funcional anterior uma única vez.	ENTIDADES SINDICAIS vai apresentar por escrito as justificativas, para discussão na próxima reunião.
Parágrafo único. Não fará jus quem não alcançar a pontuação mínima estabelecida.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC - esse parágrafo, inclusive já demonstra que não precisa que a lei institua limites temporais.		



ID 01/2026

"Art. 12-H. Efeitos financeiros ocorrem a partir da concessão (não retroagem ao requerimento).	Governo apresentou a proposta de que os limites financeiros aconteçam a partir da defesa de memorial, com um prazo de 120 dias, para análise e conclusão da concessão.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que é contrária à defesa de memorial, que cabe apenas sua apresentação. Quantos aos efeitos financeiros a defesa é a partir da data de ingresso do pedido, conforme com a decisão do STJ, súmula vinculante, e posicionamento dos órgãos de controle.	Governo, a princípio mantém o posicionamento, ENTIDADES SINDICAIS vão apresentar as justificativas por escrito para discussão na próxima reunião.
"Art. 12-I. Critérios específicos e procedimentos serão definidos em regulamento.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		

Ao final da discussão dos elementos acima, as ENTIDADES SINDICAIS apresentaram a necessidade de discussão dos Capítulo XIII e Capítulo XV do PL 6.170/2025. Tendo acordo do MGI em abrir esses pontos para discussão na próxima reunião.

**Próxima reunião:** 27 de janeiro de 2026, às 16h.

<b>CALENDÁRIO</b>	
<b>JANEIRO</b>	
<b>07 a 21</b>	<b>Rodada de assembleias</b>
<b>21 a 23</b>	<b>Reunião Direção Nacional</b>
<b>24 e 25</b>	<b>Plenária Nacional - Brasília</b>
<b>27</b>	<b>Reunião com MGI</b>
<b>27</b>	<b>Dia Nacional de Luta, com paralisação e atos nas instituições, estados e em Brasília.</b>
<b>FEVEREIRO</b>	